



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 434/2010

**MENSAGEM N° 40/2010**

*Barueri, 7 de maio de 2010.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei n° 1.319, de 2 de setembro de 2002, diploma que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.*

*Este Conselho, cabe salientar, detém competências normativas e fiscalizadoras de grande relevância, figurando dentre suas muitas atribuições a missão de tornar efetiva as Políticas Públicas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.*

*Além disso, é também de sua alçada a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que é patrimônio precipuamente utilizado como mecanismo de fomento a programas setoriais destinados à detecção e eliminação de barreiras físicas e ainda outros fatores potencialmente capazes de produzir exclusão social.*

*Previstas no texto original, estas especificidades foram mantidas na propositura em apreço, cuja veiculação tem o propósito de atender, primordialmente, à finalidade de conferir maior representatividade à composição do mencionado Conselho.*

*Nesse sentido, ainda que o número de conselheiros tenha sido ligeiramente reduzido, a universalidade de atores sociais por eles agora representada implica maior amplitude da projeção dos interesses difusos defendidos junto ao colegiado.*

*Serão, dessa maneira, 13 membros titulares de assento junto ao plenário desse órgão, sendo 6 deles obrigatoriamente oriundos de organizações e associações eminentemente representativas da Sociedade Civil, restando à Administração a indicação dos demais titulares, que por sua vez, deverão representar as respectivas Secretarias Municipais consoante indicadas no projeto.*

*E diferentemente do que se estabeleceu ao início, a obrigação quanto ao apoio técnico e operacional imprescindível ao funcionamento da estrutura posta à disposição do Conselho bem como à*



*Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	02
	439/217

*implementação de suas Resoluções recairá, doravante, sobre a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, que atuará nesse mister por meio de seu Departamento Técnico de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.*

*Também as decisões proferidas pelo plenário deverão receber maior atenção da população, na medida em que poderão ser integralmente acompanhadas pela imprensa local, o que igualmente se prevê no diploma ora sob apreciação.*

*São, em resumo, alterações que em nada modificam a essência do caráter institucional originalmente conferido ao aludido Conselho Municipal, mas que tendem, de outra parte, a dotar esse órgão das necessárias atualizações que ao longo de seu produtivo funcionamento já se mostraram úteis e convenientes.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**